



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 122/ 2020 . mjose

DATA : 2020/11/12	
NIPG : 1987/20	DE : MARIA JOSE FIGUEIREDO RODRIGUES COSTA
REGISTO (SOO) : 120 Doc 8342/20	PARA : Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	Peças do procedimento – Aquisição de sinalética
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo.
Eduardo Tavares em 13-11-2020

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e Peças do procedimento – Aquisição de sinalética,
Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 12-11-2020

@victor

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 07/11/2020 do Presidente da Câmara Municipal, exarado no doc 2363/2020, cumpre informar sobre os tramites legais, para efeitos de procedimento.

Da decisão de contratar:

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para a Aquisição de sinalética para as ruas da freguesia de Alfândega da Fé.

Escolha do tipo de procedimento:

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto conforme informação da Coordenadora Técnica do Aprovisionamento e Património Cristina Chincalece em 14/09/2020.

Entidades a convidar:

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação do Técnico Superior Nuno Camelo em 14/09/2020.

De acordo com a informação reportada, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite, conforme informação da Coordenadora Técnica do Aprovisionamento e Património Cristina Chincalece em 14/09/2020.

Preço:

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € **2.327,99 (dois mil trezentos e vinte sete euros e noventa nove cêntimos)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela proposta de cabimento 825/2020.

O preço base foi fixado, com base em um orçamento anexado à informação conforme referência o Técnico Superior Nuno Camelo na informação 006/2020, doc 2363/2020 e NIPG 1987/2020.

Do Júri do procedimento:

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

Caução:

Não à lugar a prestação de caução.

Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a)Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 8 (oito) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

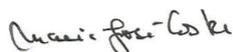
8. Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a entidade competente para autorizar a despesa é do Presidente da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO :

- Abertura de procedimento de ajuste direto, ao brigo do disposto no artº 20º/1, d) CCP, para aquisição de sinalética para as ruas da freguesia de Alfândega da Fé.
- Autorização para a realização da despesas de € **2.327,99 (dois mil trezentos e vinte sete euros e noventa nove cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:



12-11-2020 MªJose Costa

Maria José Costa